

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato, **CONDOMINIO EDIFICIO NAZARETH** com sede na **Avenida Nazareth, 1812, Ipiranga - Cep: 04262-300**, inscrita no CNPJ/MF sob N° **38.886.073/0001-03**, denominado **CONTRATANTE** neste ato devidamente e legalmente representada na qualidade de síndica a Sr. Elza Correia dos Santos Henrique CPF: 083.294.408-42 e **MWR SERVIÇOS LTDA.**, com sede na **Rua Joaquim de Araujo Novaes 09/11 - Jardim Imperador - São Paulo / SP** inscrita no CNPJ/MF sob n. **45.832.630/0001-60**, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato devidamente e legalmente representada pelo Sr. Marcos William Rossi CPF 362.181.788-38, pactuam o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA

OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de forma TERCEIRIZADA de Portaria, por parte da **CONTRATADA**, através de seus funcionários, nas dependências da **CONTRATANTE**, que está localizada na **Avenida Nazareth, 1812, Ipiranga - Cep: 04262-300**, diante das condições apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, nas letras elencadas na proposta-orçamento, na qual, estão delineados os métodos, tarefas, maquinários, materiais, horários, categorias, normas funcionais, e a quantidade de pessoas que realizarão as devidas funções. Acompanham ainda escala de revezamento e folgas. Todas as máquinas, equipamentos e afins, imprescindíveis ao bom desempenho das funções, bem como os materiais necessários à segurança dos funcionários da terceirizada, estão devidamente descritos na proposta referenciada acima.

CLAÚSULA SEGUNDA

FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados por 1 (um) funcionários da **CONTRATADA** a partir de **01 DE AGOSTO DE 2022**, devidamente qualificados, uniformizados e preparados, e consistirá na prestação de serviços de Limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a substituição imediata dos funcionários da **CONTRATADA** que não atenderem às expectativas profissionais e/ou disciplinas exigidas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los em 72 (Setenta e duas) horas, na inocorrência do cometimento de falta grave. Havendo infração a qualquer tópico ou letra do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, a substituição do funcionário deverá ser "DE IMEDIATO", visto constituir **falta grave**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. O não comparecimento de qualquer funcionário da **CONTRATADA**, aos serviços da **CONTRATANTE**, a primeira deverá proceder a substituição do ausente, em até 05 HORAS APÓS O INÍCIO DAS JORNADAS PREVISTAS, sob pena de não o fazendo, incorrer em desconto, no momento do pagamento, de valor igual ao que seria pago à **CONTRATADA**, cada valor, por dia que teria direito a receber, caso o funcionário trabalhasse; para tal a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** o valor a ser utilizado como base para o desconto, a saber: limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATANTE** fornecerá materiais de higiene pessoal aos funcionários, copos descartáveis e sacos plásticos para lixo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os funcionários colocados a disposição pela **CONTRATADA**, para prestação de serviços junto a **CONTRATANTE**, ademais do prescrito acima, estão em conformidade com a proposta denominada "proposta para prestação de serviços de limpeza", o qual, incorpora em sua totalidade e extensão, o contrato ora firmado. A saber:



1. Os serviços de limpeza objeto deste contrato será prestado por 1 (um) funcionários trabalhando em uma escala 44hs semanais de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 e aos sábados das 8:00 as 12:00hs
Eventuais horas extras serão de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO: Pela execução dos serviços aqui descritos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.200,00 (Tres Mil e Duzentos Reais), por 20 (vinte) dias de trabalho a partir de **01 de Agosto de 2022 até 20 de Agosto de 2022**.

Da mesma forma, do valor supra, serão deduzidas as quantidades referentes ao fornecimento de vale transporte, materiais e equipamentos que passem a integrar esse instrumento, para posterior cálculo de retenção da seguridade social, nos termos da legislação em vigor.

Neste caso, também tem o condomínio, por disposição legal, o dever de reter na fonte os impostos sobre o valor da nota fiscal, a título de contribuição ao INSS, que deverá ser descontado do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de cobrança bancária.

O faturamento será efetuado no dia 07 de Setembro de 2022 e vencendo-se o prazo para o pagamento no dia 15 (quinze) do mês de Setembro de 2022, na hipótese de atraso no pagamento sobre o montante da fatura incidirá juros legais de 5% ao mês, correção monetária proporcional aos dias em atraso e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO: O valor do presente contrato será alterado, na mesma proporção de variação, nas seguintes hipóteses:

- Todas as vezes que o salário base da categoria for revisto por força de determinação governamental, convenções e acordo sindical, e/ou ainda, quando pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento;
- Quando por decreto do Governo o salário mínimo passar a ser superior ao salário base (piso) da categoria;
- Todas as vezes que eventuais aumentos ou inclusões de benefícios concedidos à categoria por fora de dissídio (base mês de Janeiro), ou acordo coletivo, ou determinação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Os funcionários da **CONTRATADA** não possuem quaisquer vínculos trabalhistas com a **CONTRATANTE**, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos mesmos, bem como, a mesma, responderá unicamente, sob sua inteira responsabilidade, na hipótese de eventuais ações trabalhistas, movidas por empregados da **CONTRATADA**, em que também seja chamada à lide, a **CONTRATANTE**, assumindo plena e completa responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, indenizatórias ou afins, decorrentes do julgamento da lide.

Em caso de haver condenação solidária por sentença, desde já, a **CONTRATADA**, de per si, dirá e responderá no feito.



CLÁUSULA OITAVA

TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES: Todos os tributos e encargos sociais oriundo do presente, bem como o cumprimento das leis concernentes à espécie dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, incorrendo a esta, portanto eventuais multas ou sanções aplicadas em virtude do seu descumprimento.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de recolhimento de impostos (previdenciários e FGTS) decorrentes da obrigação assumida no presente contrato, para efeitos de controle e fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRAZO CONTRATUAL: O presente contrato vigorará por prazo de 20 dias.

O presente contrato é válido a partir de **01 de Agosto de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância por qualquer parte à formalidade imposta acarretará a parte infratora o pagamento de multa equivalente ao valor das prestações dos serviços do mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual só se efetiva com a total liquidação dos valores em aberto, inclusive o saldo dos dias trabalhados, que tem como vencimento o último dia de trabalho prestado e com a retirada dos materiais e equipamentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECISÃO CONTRATUAL: Não obstante ao disposto na cláusula anterior, o presente contrato se rescindirá de pleno direito independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas hipóteses abaixo relacionadas:

A- Concordata, falência ou dissolução de quaisquer das partes;

B- Inadimplência contratual

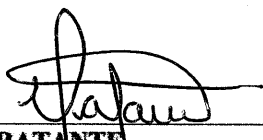
Sendo cobrada uma multa de duas vezes o valor mensal do contrato em alguma dessas situações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

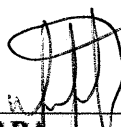
FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões ou conflitos do presente contrato.

E por estarem às partes justas e centradas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, ante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 01 / 08 / 2022.



CONTRATANTE
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NAZAREH
CNPJ: 38.886.073/0001-03



CONTRATADA
MWR SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.832.630/0001-60